

# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39580-000 - PABX: (38) 3233-1325 - Fax: 3233-1498  
e-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br - Francisco Sá - MG



Lei nº1.167,08 de Maio de 2007

*Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel à Associação dos Garimpeiros Manuais de Francisco Sá/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, a conceder à Associação dos Garimpeiros Manuais de Francisco Sá/MG, o direito real de uso do seguinte imóvel:

"Um terreno de cerca de 30,60 ha (trinta hectares e sessenta ares) situado no Município de Francisco Sá/MG, com as seguintes confrontações: Começa no marco nº 01, limites de Jair de Sá Miranda, com Comatta de tal, daí limitando com o mesmo Jair de Sá Miranda, nos rumos de 50 graus NE, 348,000 metros, 31 graus 30' N/52,00 metros até o marco nº 02, daí sempre limitando com Jair, rumo 37 7 NO 550,00 metros ao marco nº 03, daí rumo 86º 30' SO, 490,00 metros ao marco nº 04, limites deste com Comatta de tal, daí limitando com este rumo de 24º SE, 380,00 metros 78º 30' SE 60,00 metros ao marco nº 01, ponto inicial desta descrição e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Sá/MG no Livro 2K, Registro Geral às fls. 241, Matrícula de nº 3042".

Art 2º - A área do imóvel descrito no art. 1º deverá ser destinada à exploração auto-sustentável dos recursos tradicionalmente utilizados pela população mineradora local, conforme previsão do Decreto nº 665/04, com as alterações do Decreto nº 905/07.

Art 3º - A concessão deverá ser feita mediante contrato de concessão de direito real de uso e terá caráter gratuito.

30



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39580-000 - PABX: (38) 3233-1325 - Fax: 3233-1498  
e-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br - Francisco Sá - MG



Parágrafo único - A concessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que incidam sobre o bem objeto da concessão, inclusive os decorrentes da construção, manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação que se fizerem necessárias ao seu regular funcionamento e de preservação ambiental.

Art. 4º - A concessão terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

Art. 5º - A concessionária se responsabilizará pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como por eventuais danos causados ao meio ambiente.

Art. 6º - Deverá haver cláusula vedando o uso diverso do previsto no Decreto nº 665/04, com as alterações do Decreto nº 905/07.

Art. 7º - A concessionária se obrigará a:

- I- atender às disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais;
- II- a cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área;
- III- a concessionária sempre velará pelo manuseio sustentável da área dada em concessão de uso, obedecendo na íntegra o disposto no Decreto Municipal nº 665/04, com as alterações do Decreto nº 905/07;
- IV- extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Município de Francisco Sá/MG, não assistindo a concessionária qualquer direito a indenização.

Parágrafo Único - Poderá a concessionária constituir contratos de parcerias com entidades públicas ou privadas para realização de trabalhos que exijam nível técnico, ou ainda ceder, parcialmente, onerosa ou gratuitamente, àquelas entidades o objeto desta concessão.



# Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39580-000 - PABX: (38) 3233-1325 - Fax: 3233-1498  
e-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br - Francisco Sá - MG



Art. 8º - Na hipótese de parceria ou de cessão parcial desta concessão, o parceiro ou sócio sub-roga-se nos direitos e obrigações da concessionária comprometendo-se à assinatura de contrato específico.

Art. 9º - Toda e qualquer alteração do contrato de concessão será processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da concessão.

Art. 10 - Fica autorizada a dispensa de licitação, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a concessionária é a única legalmente constituída em Francisco Sá/MG, fato que inviabiliza qualquer tipo de competição.

Art. 11 - Esta Lei deverá ser regulamentada mediante ato do Executivo em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Sá/MG, 08 de maio de 2007.

Ronaldo Ramon Fernandes de Brito,  
Prefeito Municipal.